



AFIXADO

EM: 05/03/10

*Emanuela Batista Lima*  
MAT. 21498

PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.534, DE 05 DE MARÇO DE 2010.

**ALTERA OS ARTS. 1º E 7º DA LEI Nº 1.015, DE 04 DE JULHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE NOVAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, BEM COMO, PARA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS À IMPLANTAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.**

**Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O caput do art. 1º da Lei Municipal nº 1.015, de 04 de julho de 2005, que dispõe novas condições para a concessão de direito real de uso, bem como para a doação de imóveis à implantação de novas empresas no Município de Maracanaú, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a cessão de direito real de uso, e, em caso de relevante interesse da municipalidade, doação de terrenos públicos, com dispensa de licitação e com anuência do Poder Legislativo, para instalação de entidades industriais, comerciais, de prestação de serviços, agronegócios, estabelecimentos de educação nos níveis médio, técnico, tecnológico, superior, pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP, instituições qualificadas pelo Município como organização social e empreendimentos na área da saúde.” (NR)*

**Art. 2º.** O art. 7º da Lei Municipal nº 1.015, de 04 de julho de 2005, que dispõe novas condições para a concessão de direito real de uso, bem como para a doação de imóveis à implantação de novas empresas no Município de Maracanaú, passa a vigorar acrescido do § 1º, renumerando o parágrafo único para § 2º, cuja redação é a seguinte:

*Art. 7º.....*

*§ 1º - Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, poder-se-á admitir a redução do prazo expresso no caput do presente artigo, mediante solicitação dos beneficiários e emissão de parecer conclusivo do Conselho presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e composto pelas Secretarias de Desenvolvimento Econômico, de Gestão, Orçamento e Finanças, e de Ciência, Tecnologia, Trabalho, Emprego e Empreendedorismo.” (NR)*

*Carlos Eduardo Lima de Almeida*  
SUB - PROCURADOR GERAL

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430



PREFEITURA DE MARACANAÚ



**Art. 3º.** A disposto no § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 1.015, de 04 de julho de 2005, alterada pelo art. 2º desta Lei, aplicar-se-á às doações anteriormente concedidas.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 05 DE MARÇO DE 2010.**

**Roberto Pessoa**  
Prefeito de Maracanaú

**AFIXADO**

EM: 05/03/10

**Emanuela Batista Lima**  
MAT. 21497

Carlos Eduardo Lima de Almeida  
SUB-PROCURADOR GERAL

ORIUNDA DA MENSAGEM  
Nº 021/2010, DE AUTORIA  
DO PODER EXECUTIVO.